



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

32ª Sessão do Tribunal Pleno de 22/10/2014.

Item 15

Processo: TC-001239/026/11

Prefeitura Municipal: Tarabai.

Exercício: 2011.

Prefeita: Lindinalva Rosa de Almeida Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

O processo em pauta trata de pedido de reexame, formulado pelo Procurador constituído pela Prefeita do Município de Tarabai, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2011.

A E. Segunda Câmara, em sessão de 27 de setembro de 2013, ao apreciar a citada prestação de contas, emitiu parecer prévio desfavorável à sua aprovação, em razão: a) não aplicação da totalidade dos recursos advindos do Fundeb (78,71%); b) - não aplicação do percentual mínimo obrigatório na valorização do Magistério (52,90%); c) - resultados orçamentário e financeiro negativos; d) - aumento dos saldos das dívidas de curto e longo prazo; e e) - outras, relativas à tesouraria.

Inconformada com o parecer publicado no DOE de 27 de setembro de 2013, a Prefeita protocolou seu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

pedido de reexame (fls. 201/208), no dia 24 do mês subsequente, portanto, dentro do prazo.

Em síntese, a recorrente, argumenta:

- que desde a implantação do sistema Audesp, concomitante a exigências de informação do Código de Aplicação no momento da emissão das Notas de Empenho, o setor contábil encontrou dificuldades para informar corretamente os códigos de aplicações nas notas de empenhos de acordo com a fonte de recurso que irão ser pagos;

- que aplicou 95,84%, dos recursos do Fundeb; e protesta pela inclusão dos valores empenhados em restos a pagar do exercício os quais foram pagos no primeiro trimestre do exercício subsequente, para tanto, apresenta um quadro demonstrativos onde procura comprovar a aplicação do mínimo necessário na valorização do magistério; e

- que o déficit orçamentário de 5,70%, deve ser atribuído aos vários investimentos realizados, inclusive em áreas essenciais como na Educação e Saúde.

Instados a se manifestar, **os órgãos técnicos da Casa** (Assessorias de ATJ e Chefia) e **o Ministério Público de Contas, em preliminar, concluem pelo conhecimento do pedido, e, quanto ao mérito, posicionam-se por seu não provimento**, uma vez que as razões do pedido reprisam argumentos já analisados na fase anterior, e, insuficientes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

para alterar as razões que levaram ao parecer prévio desfavorável.

Assessoria Técnica de ATJ, pela sua unidade competente (fls. 212/216), após longo arrazoado, conclui que dos recursos advindos do Fundeb, somente 78,71% deles, foram aplicados, sendo que, deste total, 52,90% foram direcionados para ao Pessoal do Magistério. E, que a parte diferida não foi validada pelos Órgãos Instrutivos da Casa.

Outra Unidade de ATJ, não menos competente (fls. 217), conclui que não foram esclarecidas as falhas verificadas no setor da tesouraria e os resultados econômicos e financeiros negativos, e, que os esclarecimentos apresentados pela Origem foram idênticos àqueles juntados na fase anterior e não aceitos naquela oportunidade, de modo que, os elementos oferecidos não trouxeram novos fatos e não foram suficientes para alterar as maculas que motivaram o parecer desfavorável à aprovação das contas.

É O RELATÓRIO.

PRELIMINARMENTE, presentes os pressupostos de admissibilidade, **VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.**

NO MÉRITO, meu voto acompanha a manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas, pelo improvimento do pedido de reexame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

uma vez que as razões do pedido foram suficientes para alterar o posicionamento anterior, já que os percentuais aplicados, tanto dos recursos advindos do Fundeb, como aqueles, que deveriam ser aplicados na valorização do pessoal do magistério, ficaram abaixo do mínimo obrigatório.

Melhor sorte, também, não teve as razões apresentadas quanto aos índices orçamentários negativos, assim como, as questões que envolveram o setor da Tesouraria.

Diante desse quadro e mantidas em seu todo, as questões que levaram à emissão do parecer prévio desfavorável, VOTO PELO IMPROVIMENTO DO PEDIDO DE REEXAME, formulado pelo Procurador constituído pela Prefeita, responsável pela prestação de contas do Município de Tarabai, relativas ao exercício de 2011.

É O MEU VOTO.

SÃO PAULO, 22 DE OUTUBRO DE 2014.

**ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR**

Alp.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESUMO

ITEM 15 DA PAUTA

TC - 1239/026/11

O processo em pauta trata de Pedido de Reexame, interposto pela Prefeita do Município de Tarabai, contra o parecer emitido, sobre a prestação de contas anuais, relativa ao exercício de 2011.

As razões do pedido foram analisadas pelos Órgãos Técnicos da Casa e pelo Ministério Público de Contas, que concluíram em preliminar, pelo seu conhecimento, e, quanto ao mérito, pelo não provimento.

VOTO

Preliminarmente, presentes os pressupostos de admissibilidade, VOTO PELO CONHECIMENTO DO PEDIDO, ORA EM EXAME.

No mérito, meu voto acompanha as manifestações unânimes dos Órgãos Técnicos da Casa e do Ministério Público de Contas, pelo improvimento do pedido, porquanto as razões apresentadas não foram suficientes para alterar o juízo de irregularidade, que levou a emissão do parecer prévio desfavorável.

Mantenho, portanto, em seu todo, o parecer prévio publicado no DOE de 27 de setembro de 2013, juntado às fls. 200, dos presentes autos.

É O MEU VOTO.

Alp.